



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 1.086/2021 de 08/02/2021 do Executivo Municipal – Dispõe sobre a aprovação e ratificação legal do Terceiro Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e respectiva Consolidação.**

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 1.086/2021, requer a apreciação do Legislativo Municipal para os fins de aprovação e ratificação legal do Terceiro Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e respectiva Consolidação.

Levando-se em conta os aspectos legais do projeto, cumpre frisar que as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio à Câmara.

Dentre estas matérias, de iniciativa exclusiva, encontram-se as que dispõem sobre a remuneração, a organização, estrutura, e funcionamento da Administração Pública, segundo a Lei Orgânica Municipal, portanto, condizentes as alterações ora propostas, para fins de aperfeiçoar a gestão administrativa do CONDESUS.

O CONDESUS integra a Administração Indireta do Executivo Municipal, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

O Consórcio é multifuncional, ou seja, atua em diferentes áreas, tais como: saúde e segurança pública e nutricional; infraestrutura urbana, rural e transporte; meio ambiente e saneamento básico; educação, cultura e desporto; turismo, patrimônio histórico, cultural e natural; segurança pública e cidadania; ciência e tecnologia; agropecuária, agroindústria e mineração; assistência social e habitação; e planejamento e gestão administrativa.

Com o Consórcio, os municípios ganham um maior poder de barganha.

O Consórcio na verdade nada mais é do que uma associação pública, de Municípios que se unem por objetivos e interesses comuns. O Consórcio tem como finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

É atribuição do Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos ora propostos, de acordo com o art. 7º, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 7º. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.*

...

*§ 2º. Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras,*

*atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.*

Assim, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

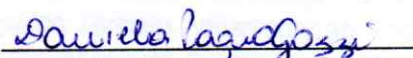
Campestre da Serra, 11 de Fevereiro de 2021.



Susana Ribeiro Guerra  
Presidente



Nilmar Maciel da Silva  
Vice



Daniela Regina Pagno Gozzi  
Secretário